

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 1 de 9.

## CONVÊNIO COHAPAR/COPEL-DIS Nº 001-2021

**TERMO ADITIVO (1º) AO CONVÊNIO COHAPAR/COPEL-DIS Nº 001-2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – COPEL-DIS, NA FORMA ABAIXO.**

**CONCEDENTE:** A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Jorge Luiz Lange, portador do RG. 1.495.673-5/PR, CPF/MF 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Senhor Luis Antônio Werlang, portador do RG n.º 8.063.516-8/PR e do CPF/MF 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**.

**CONVENIENTE:** A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, subsidiária integral da COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral da Copel Distribuição S.A., Senhor Maximiliano Andres Orfali, portador do RG nº 2.411.174-1/PR, CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, doravante denominada **COPEL-DIS**.

Os partícipes celebram este Termo Aditivo, com fundamento nos artigos 134, 141 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Copel e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar – RILC, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 034/2022, de 09/05/2022, que instrui processo digital protocolizado sob nº 18.678.499-5, e estabelecem as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do CONVÊNIO COHAPAR/COPEL-DIS Nº 001-2021, nos termos de sua Cláusula Nona – Da Alteração, para ajustar-se à Lei 20.394 de 04/12/2020, regulamentada pelo Decreto 7.666, de 13/05/2021, que instituíram o Programa Estadual de Habitação - CASA FÁCIL PR, no âmbito do Estado do Paraná, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DO CONVÊNIO

Onde se lê:

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 2 de 9.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes, com a finalidade de viabilizar o atendimento de até 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) famílias de baixa renda com implantação da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço dos empreendimentos e unidades habitacionais, nos municípios do estado do Paraná, no âmbito do Decreto Estadual nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, através do apoio da COPEL-DIS e da COHAPAR, definidos no seu art. 5º.
- 1.2. Integram o presente Convênio, o Anexo 01 - Plano De Trabalho e o Anexo 02 - Orçamento dos Serviços de Obras na Rede e Entradas de Serviço.

Leia-se:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes, com a finalidade de viabilizar o atendimento de até 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) famílias de baixa renda com a execução de obras na rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço dos empreendimentos e unidades habitacionais, nos municípios do estado do Paraná, no âmbito da Lei 20.394 de 04/12/2020, regulamentada pelo Decreto 7.666, de 13/05/2021, que instituíram o Programa Estadual de Habitação - CASA FÁCIL PR, através do apoio da COPEL-DIS e da COHAPAR, definidos no art. 8º, item III, do referido decreto;
- 1.2. Integram o presente Convênio, o Anexo 01 - Plano De Trabalho e o Anexo 02 - Orçamento dos Serviços de Obras na Rede e Entradas de Serviço.

Onde se lê:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

#### **2.1 São atribuições da COHAPAR:**

- I. desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação, regularização da documentação, organização de grupos e acompanhamento contratação do empreendimento habitacional;
- II. encaminhar à COPEL-DIS solicitação de análise de viabilidade técnica/econômica/financeira para atendimento dos empreendimentos habitacionais com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço, apresentando os projetos elétricos de urbanização e implantação das unidades habitacionais, indicando as quantidades de E.S. simples e conjugadas, inclusive em arquivo digital, no formato “dxf”;
- III. providenciar o licenciamento ambiental em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;
- IV. solicitar, via ofício, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou das entradas de serviço com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias da data prevista para a conclusão das unidades habitacionais, com exceção do último semestre de vigência do Convênio,

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 3 de 9.

- onde o prazo mínimo passa a ser de 120 (cento e vinte) dias; informando, no mesmo ofício, o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes;
- V. responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL- DIS;
  - VI. responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pela COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos, até a efetiva energização das unidades consumidoras;
  - VII. certificar bimestralmente, mediante correspondência enviada pela COPEL-DIS, os valores referentes aos custos a serem reembolsados para atendimento das famílias beneficiárias do Programa Morar Bem Paraná, bem como eventuais obras iniciadas e não concluídas por solicitação da COHAPAR que envolvam dispêndio de valores pela COPEL-DIS;
  - VIII. emitir Declaração de Não Incidência dos serviços da rede de distribuição de energia elétrica e/ou das entradas de serviço, declarando que os serviços não estão previstos no orçamento do empreendimento;
  - IX. emitir Declaração que o empreendimento encontra-se devidamente inserido nas políticas habitacionais do Programa Morar Bem Paraná.
  - X. proceder ressarcimento dos custos da COPEL-DIS pelos serviços prestados nos atendimentos ao Convênio, observando o Plano de Aplicação e com base nos documentos apresentados pela mesma.

Leia-se:

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

### **2.1 São atribuições da COHAPAR:**

- I. desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação, regularização da documentação, organização de grupos e acompanhamento da contratação do empreendimento habitacional;
- II. encaminhar à COPEL-DIS solicitação de análise de viabilidade técnica/econômica/financeira para atendimento dos empreendimentos habitacionais com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço, apresentando os projetos elétricos de urbanização e implantação das unidades habitacionais, indicando as quantidades de E.S. simples e conjugadas, inclusive em arquivo digital, no formato “dxf”;
- III. providenciar o licenciamento ambiental em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;
- IV. solicitar, via ofício, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou das entradas de serviço com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias da data prevista para a conclusão das unidades habitacionais, com exceção do último semestre de vigência do Convênio, onde o prazo mínimo passa a ser de 120 (cento e vinte) dias; informando, no mesmo ofício, o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes;

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 4 de 9.

- V. responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL- DIS;
- VI. responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pela COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos, até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- VII. certificar, mediante correspondência enviada à COPEL-DIS, os valores referentes aos custos a serem reembolsados para atendimento das famílias beneficiárias do Programa Habitacional Casa Fácil PR, bem como eventuais obras iniciadas e não concluídas por solicitação da COHAPAR que envolvam dispêndio de valores pela COPEL-DIS;
- VIII. emitir Declaração de Não Incidência dos serviços da rede de distribuição de energia elétrica e/ou das entradas de serviço, declarando que os serviços não estão previstos no orçamento do empreendimento;
- IX. emitir Declaração que o empreendimento se encontra devidamente inserido nas políticas habitacionais do Programa Habitacional Casa Fácil PR;
- X. proceder ressarcimento dos custos da COPEL-DIS pelos serviços prestados nos atendimentos ao Convênio, observando o Plano de Aplicação e com base nos documentos apresentados pela mesma.

Onde se lê:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COPEL-DIS**

**3.1** São atribuições da **COPEL-DIS**, nos municípios onde mantém concessão:

- I. elaborar os projetos eletromecânicos necessários à implantação das redes de distribuição de energia elétrica, dentro de seus padrões técnicos;
- II. executar a construção das redes de distribuição de energia elétrica, assumindo a responsabilidade pela sua operação e manutenção;
- III. responsabilizar-se pela construção das entradas de serviços, nos casos de empreendimentos habitacionais, excetuando-se edifícios de uso coletivo, no montante de até 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) unidades bifásicas de 50 Ampères, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Anexo 01), nos padrões definidos pela COPEL-DIS, solicitadas durante o período de vigência deste Convênio, respeitados os prazos constantes no item IV da Cláusula Segunda. A COPEL-DIS não será considerada responsável por danos ou furtos das entradas de serviço, mesmo nas situações em que a unidade consumidora não esteja ligada à rede de energia elétrica;
- IV. responsabilizar-se pela implantação das redes de distribuição de energia elétrica nos casos de empreendimentos habitacionais ou loteamentos para atendimento de até 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) unidades habitacionais, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Anexo 01), nos padrões definidos pela COPEL-DIS, solicitadas durante o período de vigência deste Convênio, respeitados os prazos constantes no item IV da Cláusula Segunda;

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 5 de 9.

- V. aplicar, nos atendimentos, as condições técnicas e financeiras vigentes nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- VI. orientar os mutuários quanto ao uso racional da energia elétrica;
- VII. encaminhar ao fim de cada bimestre, correspondência discriminando os custos a serem reembolsados, os empreendimentos e as respectivas quantidades de entradas de serviços executadas no bimestre para certificação da COHAPAR.
- VIII. encaminhar à COHAPAR correspondência discriminando os custos a serem efetuados referente a execução das redes de energia elétrica dos empreendimentos e os respectivos documentos de cobrança.

Leia-se:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COPEL-DIS

#### 3.1 São atribuições da **COPEL-DIS**, nos municípios onde mantém concessão:

- I. elaborar os projetos eletromecânicos necessários às obras na rede de distribuição de energia elétrica, dentro de seus padrões técnicos;
- II. executar obras nas redes de distribuição de energia elétrica, assumindo a responsabilidade pela sua operação e manutenção;
- III. responsabilizar-se pela construção das entradas de serviços, nos casos de empreendimentos habitacionais, excetuando-se edifícios de uso coletivo, no montante de até 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) unidades bifásicas de 50 Ampères, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Anexo 01), nos padrões definidos pela COPEL-DIS, solicitadas durante o período de vigência deste Convênio, respeitados os prazos constantes no item IV da Cláusula Segunda. A COPEL-DIS não será considerada responsável por danos ou furtos das entradas de serviço, mesmo nas situações em que a unidade consumidora não esteja ligada à rede de energia elétrica;
- IV. responsabilizar-se pela execução das obras na rede de distribuição de energia elétrica nos casos de empreendimentos habitacionais ou loteamentos para atendimento de até 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) unidades habitacionais, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Anexo 01), nos padrões definidos pela COPEL-DIS, solicitadas durante o período de vigência deste Convênio, respeitados os prazos constantes no item IV da Cláusula Segunda;
- V. aplicar, nos atendimentos, as condições técnicas e financeiras vigentes nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- VI. encaminhar à COHAPAR correspondência discriminando os custos a serem reembolsados, os empreendimentos e as respectivas quantidades de entradas de serviços executadas para certificação da COHAPAR.
- VII. encaminhar à COHAPAR correspondência discriminando os custos a serem efetuados referente a execução das obras nas redes de distribuição de energia elétrica dos empreendimentos e os respectivos documentos de cobrança.



Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 6 de 9.

Onde se lê:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

- 4.1** O valor previsto para elaboração de projeto, aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais e implantação de rede de distribuição de energia elétrica é de R\$ 20.007.601,12 (vinte milhões, sete mil seiscentos e um reais e doze centavos), conforme Anexo 02.
- 4.2** O valor unitário da entrada de serviços (ES) e da rede de distribuição de energia elétrica poderão sofrer alterações em função da variação de custos necessários ao cumprimento do Convênio pela COPEL-DIS, respeitando-se a metodologia de formação de custos prevista no Anexo 02 e limitadas ao valor global deste Convênio.
- 4.3** Os recursos necessários para a execução do Convênio estão previstos na Dotação Orçamentária 6774.166774.16.482105.006 – Habitação Urbana, Natureza de Despesas 4490.3900 – Aplicações Diretas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.
- 4.4** Os recursos necessários para a execução do Convênio deverão ser depositados em conta específica do CNPJ do credor (Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS) indicada no momento do(s) faturamento(s) para o recebimento dos créditos oriundos das quitações dos valores faturados.
- 4.5** Compete ao Concedente dos recursos efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
  - 4.5.1** informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Leia-se:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

- 4.1.** O valor previsto para elaboração de projeto, aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais e implantação de rede de distribuição de energia elétrica é de R\$ 20.007.601,12 (vinte milhões, sete mil seiscentos e um reais e doze centavos), conforme Anexo 02.
- 4.2.** O valor unitário da entrada de serviços (ES) e da rede de distribuição de energia elétrica poderão sofrer alterações em função da variação de custos necessários ao cumprimento do Convênio pela COPEL-DIS, respeitando-se a metodologia de formação de custos prevista no Anexo 02 e limitadas ao valor global deste Convênio.
- 4.3.** Os recursos necessários para a execução do Convênio estão previstos na Dotação Orçamentária 6774.166774.16.482105.006 – Habitação Urbana,

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 7 de 9.

Natureza de Despesas 4490.3900 – Aplicações Diretas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

- 4.4.** Os recursos necessários para a execução do Convênio deverão ser depositados em conta específica do CNPJ do credor (Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS).
- 4.4.1.** Constatando-se valores depositados a maior pela COHAPAR na execução das obras de Entradas de Serviço de Energia elétrica, estes serão devolvidos dentro do limite da vigência do Convênio.
- 4.4.2.** Constatando-se valores a serem reembolsados à COPEL-DIS na execução do Convênio, estes serão ressarcidos mediante emissão de documento de cobrança complementar.
- 4.4.3.** A COPEL-DIS aplicará os recursos que serão repassados pela Cohapar, integralmente, na execução do objeto, responsabilizando-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 4.4.4.** A COPEL-DIS e a COHAPAR, na qualidade de tomadora e concedente dos recursos, respectivamente, manterão atualizada a documentação relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos valores utilizados, prestando, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros.
- 4.5.** O presente Convênio está desobrigado a prestar contas no SIT conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado, nos autos nº 508372/21, informação nº 140/21-CGE.

Onde se lê:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1** A COHAPAR e a COPEL-DIS exercerão ampla e irrestrita fiscalização, quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente Convênio, por meio de análise de relatórios e diligência em campo, quando necessário.
- 7.2** O Gestor indicado pela COPEL-DIS para exercer o controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio, será o empregado Rodrigo Luis Kessler, CPF sob nº 007.041.799-70 e como fiscal técnico o empregado Lorilei Beltrame, CPF sob nº 574.651.349-00 e nos seus impedimentos o empregado Reginaldo Rodrigues Pinto, CPF sob nº 022.597.199-29.
- 7.1** O Gestor indicado pela COHAPAR para exercer o controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio será o empregado João Carlos Bachmann, CPF sob nº 835.460.819-00 e nos seus impedimentos a empregada Mariana Emy Hirai, CPF sob nº 052.099.059-50 e, como fiscal técnico do Convênio para exercer o ateste da execução do objeto, será o empregado Northon Horn, CPF sob nº 274.478.639-04 e nos seus impedimentos a empregada Adriane Alves dos Santos, CPF 514.332.909-44. O ateste do fiscal técnico para execução de obras na rede de distribuição de energia elétrica e/ou Entradas de Serviço serão mediante a validação do fiscal da obra dos serviços executados.

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 8 de 9.

Leia-se:

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1** A COHAPAR e a COPEL-DIS exercerão ampla e irrestrita fiscalização, quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente Convênio, por meio de análise de relatórios e diligência em campo, quando necessário.
- 7.2** O Gestor indicado pela COPEL-DIS para exercer o acompanhamento e promoção do objeto do presente Convênio, será o empregado Rodrigo Luis Kessler, CPF sob nº 007.041.799-70 e como fiscal técnico, responsável pela fiscalização documental e operacional da execução das condições previstas no Convênio, o empregado Reginaldo Rodrigues Pinto, CPF sob nº 022.597.199-29 e nos seus impedimentos o empregado Marcelo Rutes, CPF sob nº 962.169.059-53.
- 7.3.** O Gestor indicado pela COHAPAR para exercer o controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio será o empregado João Carlos Bachmann, CPF sob nº 835.460.819-00 e nos seus impedimentos o empregado Murilo Derbli Schafranski, CPF sob nº 033.698.779-02 e, como fiscal técnico do Convênio para exercer o ateste da execução do objeto, será a empregada Adriane Alves dos Santos, CPF 514.332.909-44 e nos seus impedimentos o empregado Northon Horn, CPF sob nº 274.478.639-04. O ateste do fiscal técnico para as Entradas de Serviço e/ou Rede de Energia será mediante a validação do fiscal da obra dos serviços executados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e às novas especificações constantes no Anexo I deste instrumento, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 134, 141 e 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Copel e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar – RILC.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela COHAPAR no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº. 001/2021 - Página 9 de 9.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pela CONCEDENTE:**

**Pela CONVENENTE:**

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**  
Diretor Geral da COPEL-DIS

**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **TermoAditivo1aoConvenion.001\_2021Viaformatadaparavistoseassinaturadaspartes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antônio Werlang** em 28/07/2022 10:28, **Jorge Luiz Lange** em 28/07/2022 11:01, **Joao Acyr Bonat Junior** em 29/07/2022 10:25, **Maximiliano Andres Orfali** em 01/08/2022 16:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane de Fatima Amarante** em 28/07/2022 10:14, **Joao Carlos Bachmann** em 28/07/2022 10:46.

Inserido ao protocolo **18.678.499-5** por: **Viviane de Fatima Amarante** em: 21/07/2022 11:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**919125def010c7329d8b81a81bfc0e92**.